

## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ

## DELIBERAÇÃO Nº 09

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto Estadual nº 2.109 de 05/08/97, o art. 8º, inc. XII do regimento do Comitê do Itajaí; resolve ALTERAR o:

## ARTIGO 25º DO SEU REGIMENTO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 25 – A Comissão Consultiva é constituída por **doze** membros: o Presidente do Comitê do Itajaí, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, como membros natos; **três** representantes do grupo de usuários da água; **três** representantes do grupo da população, de organizações e entidades da sociedade civil; e **três** representantes do grupo dos órgãos dos Governos Federal e Estadual.

§ 10 – A comissão Consultiva será presidida pelo Presidente do Comitê do Itajaí.

§ 20 – Os Membros da Comissão Consultiva, com exceção dos membros natos, serão eleitos especificamente para este fim, por um mandato de dois anos, permitida a recondução, garantida, porém, a renovação obrigatória de **um terço de seus membros**.

§ 30 – Os membros da Comissão Consultiva, com exceção dos membros natos, serão obrigatoriamente escolhidos observando-se a distribuição regional: **três** representantes da região do Alto Vale, **três** representantes da região do Médio Vale e **três** representantes da região da Foz do Rio Itajaí.

Blumenau, 21 de novembro de 2001.

Hans Prayon Presidente